



Atos do Executivo

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILHENA ..	5

COMUNICADO AOS MUNICÍPIES

Em conformidade com a Lei Eleitoral, a Prefeitura de Vilhena
suspendeu suas páginas nas redes sociais

A publicidade institucional dos atos, programas,
obras, serviços e campanhas dos órgãos está **suspensa**
pelo período de 3 meses

Estamos autorizados pela **Emenda Constitucional nº 107/20** a
divulgar somente as ações e informações relacionadas ao
enfrentamento à pandemia de covid-19

E para isso criamos a página **Prefeitura de Vilhena - Covid-19** no
Facebook. O link para a página está disponível clicando aqui:

facebook.com/vilhenacovid19/



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 50.411 DE OUTUBRO DE 2020.

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PARA
REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e
usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.875 de 2 de abril de 2020 que Declarou Estado de Situação de
Calamidade no Município de Vilhena, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19)
e determina providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da
emergência em Saúde,

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 992 de 13 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO
DE PROCESSO SELETIVO para contratação de Técnicos em Enfermagem, em razão da necessidade
temporária e do excepcional interesse público, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de
Saúde – SEMUS, para atuarem no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus – COVID-19, a partir
de 14 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: DALVELENA JOSEFA PINHEIRO DE SOUSA Semus
Membros: IVONE CANDIDO DE OLIVEIRA Semus
DÉBORA CRISTINA DE ANDRADE ATILIO Semus

Art. 2º A comissão terá atribuição de efetuar todos os procedimentos necessários para a realização do processo seletivo simplificado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS disponibilizar os meios para a publicação dos atos pertinentes ao procedimento seletivo.

Art. 3º A Comissão terá o prazo 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo descrito no caput deste artigo pode ser prorrogado, se devidamente necessário e justificado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de outubro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5.376/2020

DENOMINA E OFICIALIZA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DIRCE BIANCHIN DE ÁVILA A ATUAL ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA DALILA DONADON.

AUTORIA: Vereadora Professora Valdete e Vereadores Subscritores

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Dirce Bianchin de Ávila a atual Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Dalila Donadon, localizada na Rua 1.813, Lote 01, Quadra 24, Setor 18, Bairro Bela Vista, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei no 4.790, de 20 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2020.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LIVRO 002 FLS. 70 VOL. I - SEMUS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018

Processo Administrativo nº. 1357/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: LDS SOCIEDADE MÉDICA LTDA. CNPJ: nº 19.416.659/0001-51. Objeto: a prorrogação do Contrato nº 031/2018-SEMUS, por um período de até 31 de dezembro de 2020, contados a partir do seu vencimento, de conformidade com a Justificativa as folhas nº 2.414/2.416, despacho nº 147 e Processo Administrativo nº 1357/2018. Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Data: 25.09.2020.

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 706/2020/SEMUS – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/PMV/SEMUS/2020 (Edital publicado no DOV nº 3009 em 02/07/2020, Resultado Final publicado no DOV 3017 de 13/07/2020 e homologação do resultado final publicado no DOV 3019 de 15/07/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 913/2020, pela Secretaria Municipal de Saúde, em substituição aos candidatos JULIANA DIAS CARVALHO, GRACIELY DOS SANTOS DA LUZ, ANDREIA DOS REIS e DENISE NASCIMENTO PEREIRA.

Nome	CPF	P o n - tuaçã o	Classi- ficação
------	-----	--------------------	--------------------

ENFERMEIRO – 40 HORAS SEMANAIS

SILVIA CARLA DE OLIVEIRA MIRANDA	86906135287	8,00	16º
JOSIANE MENEZES DE MOURA BRITO	01172177430	7,50	17º
THIAGO FELIPPE DOS SANTOS ALICRIM	01791930239	7,50	18

FISIOTERAPEUTA – 40 HORAS SEMANAIS

GISELE DA SILVA ZORDENONI	04045857109	0,00	17º
---------------------------	-------------	------	-----

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ao) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade (RG);
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso;
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br);

- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente);
- 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- 01 cópia da Carteira de Identidade;
- 01 cópia do CPF;
- 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 16 de outubro de 2020.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração Adjunto
Decreto nº 45.545/2019

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DA PARCERIA CUJO OBJETO CONSTITUI-SE TERMO DE FOMENTO COM A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON WILLIAN BRAGA, Secretário Municipal de Educação, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 35, alínea “d”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor para Gestor da Parceria: Edson Gonçalves Ramos Filho, AGENTE DE TRANSITO ESCOLAR/COORD SERV ADM E PROCESSUAIS - CPC 04 - CPCGR04, Matrícula 11982, para ser gestor da parceria cujo objeto se constitui do termo de fomento com APAE oriundo do Processo Administrativo nº 4880/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 15 de outubro de 2020.

Edson Willian Braga
Secretário Municipal de Educação

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do município de Vilhena – RO, suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem desenvolvidas satisfatoriamente pelo poder público local.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil

– definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução de Termo de Fomento.

Considerando que, após análise feita em âmbito local, constatamos que somente a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena, exerce trabalhos inerentes à da educação Especial, proporcionando aos estudantes e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexistência do chamamento público pertinente.

Considerando que no artigo 29 da lei 13.019/2014 existe a possibilidade de dispensa de chamamento público quando envolver recursos decorrentes de emendas parlamentares.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública em caso de transferência voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho proposto pela administração pública, em regime de mútua colaboração com organizações da sociedade civil, selecionas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta lei. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexistência para tanto. Neste íterim, tendo em vista que, após análise, observamos que apenas há uma entidade no município de Vilhena – RO é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, devendo-se recorrer ao comando constante do artigo 31 da Lei n. 13.019/2014

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

I - O objeto da parceria, constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

II - A parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, tem todos os elementos

pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em parcela única, após emissão do Empenho.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria e pelos órgãos de controle interno da prefeitura e serão avaliados em suma, o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de relatórios possíveis de análises e alterações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado e o cronograma previsto na proposta, é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, após a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, autorizamos ao setor competente a empreender todas as cautelas necessárias do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Vilhena-RO - 16 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE CHAMAMENTO:

Mariana Cristina Lino da Silva - Presidente
Valdinete Nunes de Souza - embro
Danieli Kelli Lecim Ratti - Membro

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 036 /SEMUS/2020 VILHENA, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 033/SEMUS/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE COORDENADORES, TUTORES E PRECEPTORES PARA O CURSO DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 da Lei nº 616, de 27 de fevereiro de 1995 e o Decreto nº 44.638/2018, e considerando o disposto no artigo 9º, § 3º; artigo 10, § 3º; artigo 11, § 3º, todos da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os seguintes Membros:

Mônica Cindamaia Oliveira - Preceptor do núcleo de enfermagem no Programa de Intensivismo passa a ser Tutora do Núcleo de Enfermagem do Programa de Urgência e Trauma.

Patrícia da Silva Moura - Tutora do Núcleo de Enfermagem do

Programa de Urgência e Trauma passa a ser Preceptora do núcleo de Enfermagem Obstétrica.

Juliany Cordeiro da Silva – Preceptora do núcleo de Enfermagem Obstétrica passa a ser Preceptora do Núcleo de Enfermagem do Programa de Intensivismo

Art. 2º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Coordenadores:

Programa	Servidor
Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	Alessandra Naiara dos S. Feitosa Aredes
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Jânio Marques Vieira de Souza
Residência Médica em Pediatria	Jhony Winston de Sá Aredes
Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por imagem – RDDI	João Alves
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Therly Lopes Zoche
Residência Multiprofissional em Intensivismo	Thais Sene Campos
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Aline Fernanda Barbosa Bernardo
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Débora Cristina de Andrade Atilio
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Edna Mônica da Silva Wobeto
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Sara Yamone Zygoski Portela da Silva

§ 1º Considerando que a Prefeitura Municipal de Vilhena é a Instituição Executora dos Programas de Residências Multiprofissionais da Saúde e a Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena- FAEV é a Instituição Formadora destes Programas de Residência Multiprofissional da Saúde - exceto as Residências Médica em Medicina de Família e Comunidade, em Ginecologia e Obstetrícia, em Pediatria e o Aperfeiçoamento em Radiologia e Diagnóstico por Imagem – RDDI fica explicitado que o Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação é pessoa vinculada especificamente a Instituição Formadora.

§ 2º Conforme o Art. 3º da Lei nº 4.855, de 12 de março de 2018, a designação dos coordenadores dos Programas de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia e Residência Médica em Pediatria surtirá efeito a partir da contratação dos referidos profissionais médicos.

Art. 3º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Tutores:

Programa/Núcleo Profissional	Servidor
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	
Enfermagem	Claudia Lucrécia Matos Silva
Residência Multiprofissional em Intensivismo	
Enfermagem	Thais Sene Campos
Farmácia	Nivia Maria Carvalho Azambuja
Fisioterapia	Sinara Matiko Faria Mitsugui
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo



Psicologia	Diene Nepomuceno
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos
Residência Multiprofissional em Reabilitação	
Enfermagem	Dalvelena Josefa Pinheiro de Souza
Fisioterapia	Kim Mansur Yono
Fonoaudióloga	Marcos de Moraes Rosas
Psicologia	Bárbara Dalinze Marcelino Ludtick
Serviço Social	Fabiana Diniz Silva Araldi
Terapia Ocupacional	Sueli Sati Kwada Fonteles
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	
Médico	Edilson Alves da Silva
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	
Enfermagem	Rosalina de Oliveira Reis
Farmácia	Renata Favoni Biudes
Odontologia	Valeria Barão Machado Rockenbach
Psicologia	Maria Zilda Golin
Serviço Social	Débora Cristina de Andrade Atilio
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	
Enfermagem	Susiane Bonfim Martins Costa
Psicologia	Edna Mônica da Silva Wobeto
Serviço Social	Fabiana Diniz da Silva Araldi
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	
Enfermagem	Edson Neves
	Mônica Cindamaia Oliveira
Farmácia	Nivia Maria Carvalho Azambuja
Fisioterapia	Ana Claudia Saraiva Maldonado
Odontologia	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo
Psicologia	Diene Nepomuceno
Serviço Social	Aline Cristine Leite dos Santos

Art. 4º A Residência em Saúde do Município de Vilhena será composta pelos seguintes Preceptores:

Programa / Núcleo Profissional	Servidor
Residência Profissional em Enfermagem Obstétrica	Angélica de Quadros Claudia Lucrécia Matos Silva Patrícia da Silva Moura Therly Lopes Zoche

Residência Multiprofissional em Intensivismo	Ana Paula da Silva R de Almeida Bruno Guimarães Tavares Camila Ansiero Carla Roberta Castro Ballego da Silva Elias Dalila Elizandra Cerozini João Pedro Sanches Martins Juliany Cordeiro da Silva Nelía Regina Gedro Rocha Sinara Matiko Faria Mitsugui Thais Sene Campos Thiago Bruno Reis Araujo
Residência Multiprofissional em Reabilitação	Aline de Araújo Gonçalves Pereira Arlete Guth da Costa Bárbara Dalinze Marcelino Ludtick Edson Neves Fabiana Diniz Silva Araldi Jaqueline Furini Vaz Kim Mansur Yono Marcos de Moraes Rosas Regiane Bohn de Aquino Sueli Sati Kwada Fonteles
Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade	Andrea de Souza do Norte Daniele de Oliveira Santana Danielle Cristine Pereira de Arruda Débora Cristina de Andrade Atilio Dian Clarice de Almeida Passarelo Fátima Duarte Jorcilene Maria Salton de Lara Juliana Maria Vicente Maria Juciclea de Moraes Keppe Renato Melo e Lima
Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	André Monteiro de Alcantara de Oliveira Cariel Benedita da Silva Denti Edilson Alves da Silva Sávio Eduardo Amorim da Silva Thiago Lobianco Viana Wagno da Mota Comini
Residência Multiprofissional em Saúde Mental	Bruno Góes de Oliveira Edna Mônica da Silva Wobeto Maria Zilda Golin
Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Ana Claudia Saraiva Maldonado Bruna Vieira Oliveira Dalila Elizandra Cerozini Eliana de Fátima Ogrodowczik Beatto Gleiciane Aparecida Alvarinho de Lima Leonemar Bittencourt de Medeiros Patrícia da Silva Moura Thiago Bruno Reis Araujo

§ 1º Os preceptores estarão atuando na preceptoría quando estiverem acompanhando os residentes em ensino-serviço mediante comprovação das atividades desenvolvidas com os residentes.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos que retroagem a contar de 01 de outubro de 2020.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILHENA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 014, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação da Parceria do Fundo Municipal Assistência Social - FUMAS com as Entidades, conforme Edital 001/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

Art. 1º. Conforme Análise da Plenária em reunião Ordinária em 13/10/2020, considerando as Documentações e os Projetos apresentados pelas Entidades.

Art. 2º. Aprovar o que segue:

Art.3º. Conforme decisão da Plenária fica aprovada as seguintes deliberações referentes o edital 001/2020, pela ordem: Comunidade Terapêutica Trindade Santa parceria no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender 40 Usuários e Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta parceria no valor de R\$ 90.000,00(noventa mil reais), para atender até 50 usuários.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Euzangela Campos Clemente
Presidente CMAS/VHA

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino
Everton Mathias de Mello

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
VILHENA:04092706000181

ASSINATURA DO LEGISLATIVO